



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2287/2023

São Luís, 10 de abril de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Atas de Sessões Ordinárias .....	2
Acórdão .....	18
Segunda Câmara .....	22
Decisão .....	22
Gabinete dos Relatores .....	27
Outros .....	27
Despacho .....	30
Secretaria de Gestão .....	31
Portaria .....	31

**Pleno****Atas de Sessões Ordinárias****Ata da Trigésima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em trinta de novembro de dois mil e vinte e dois.**

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima nona sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 10/11 a 9/12/2022, conforme Portaria TCE/MA nº 917/2022) e José de Ribamar Caldas Furtado (em férias, no período de 28/11 a 10/12/2022, conforme Portaria TCE/MA nº 857/2022). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4426/2021 e solicitou a inclusão em pauta do processo nº 7389/2022 (representação); o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2931/2015; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 8161/2021; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 6691/2017. Em tempo, o Presidente informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Rogerio Alves da Silva, OAB/MA 4.879, a ser produzida no processo nº 5277/2017, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicado em razão da suspensão do processo de pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 4358/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: IVALDO ALMEIDA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borrallho - OAB-8310/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, somente para que seja republicado o Parecer Prévio PL-TCE nº 92/2019,

fazendo constar os nomes de Antonio Augusto Sousa (OAB/MA nº 4.847), Cristian Fábio Almeida Borrvalho (OAB/MA nº 8.310) e Zildo Rodrigues Uchoa Neto (OAB/MA nº 7636). PROCESSO Nº 767/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. DENÚNCIA. Responsável: RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA. Advogado: Jade Tereza Almeida Ferreira - OAB-21.510/MA. Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos ao Processo nº 520/2021. PROCESSO Nº 3581/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira - OAB-6556/MA. Advogado: Humberto Gomes de Oliveira Junior - OAB-6420/MA. Advogado: Isadora Silva Sousa - OAB-19567/MA. Advogado: Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. Advogado: Narayanna Aurea Lopes Gomes Bastos - OAB-15315/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não conceder a medida cautelar e aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 214/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7389/2022 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II (NUFIS II) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representados: JOÃO DE SOUSA ROLIM NETO, E. G. DE OLIVEIRA L MACHADO EIRELI E EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA LACERDA MACHADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, emitir a medida cautelar, para suspender quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato nº 01/AD/003/2022, até a decisão de mérito. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4486/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4770/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOÃO FELIPE LOPES, GLACIVAN MARTINS LOPES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB/MA 8.598. Advogado: Marcia Mendes Amorim - OAB-12196/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 942/2020. PROCESSO Nº 7893/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ALDIMAR ZANONI PORTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 942/2021/GPROC1/JCV para acompanhar o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3609/2015 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GLEIDE LIMA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4051/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ANA CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA, AMIN BARBOSA QUEMEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

*reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 1545/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3707/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsáveis: VALDINAR DA SILVA LIMA, ORIAS DE OLIVEIRA MENDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 896/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, DOMINGOS LOPES NASCIMENTO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 4343/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA, ANTONIO BOGÉA FERNANDES, RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA CASTELO BRANCO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5199/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA, JOAO MARINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5206/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA, ANTONIO KLEDISON RODRIGUES COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5208/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA, DANIELLE DE JESUS ROCHA CONCEICAO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5211/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3657/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE BRAZ ALVES DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3624/2019 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IVANILDO PAIVA BARBOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2612/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE SISTO RIBEIRO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1717/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES, THUANY COSTA DE SA GOMES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la improcedente, declarando legal a licitação da Tomada de Preços nº 05/2021, indeferir a medida cautelar requerida e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 13536/2013 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONVÊNIO. Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 1759/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, somente para retificar a redação da alínea "a" do Parecer Prévio PL-TCE n.º 144/2022, emitindo parecer prévio pela aprovação das contas, e mantendo os demais termos do Parecer.* PROCESSO Nº 4400/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ REIS NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5188/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS. RECURSODE REVISÃO. Responsável: ISAIAS ALVES PAVIAO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Andre Mendonca de Abreu - OAB-13311/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu receber o requerimento como petição autônoma, reconhecer a nulidade do julgamento, determinar o trancamento das contas, declarando-as ilíquidas, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2312/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Anna Braunyene Silva de Mendeiros - OAB-9261/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3972/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4944/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4964/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE

CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3544/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3908/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: GIL LAYON DE SENA CARVALHO, GRACIELIA HOLANDA DE OLIVEIRA, REGIANE PEREIRA PINTO, ANTONIO RODRIGUES PINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Lula - OAB/MA nº 7.066. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Deyse de Menezes Fraga - OAB-13072/MA. Advogado: Igor Jose Ferreira dos Santos - OAB-12302/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL - TCE nº 788/2020.* PROCESSO Nº 7060/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: KARLA BATISTA CABRAL, LINDA MARIA CRUZ RODRIGUES, JOSELI ALMEIDA DE CERQUEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os presentes autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 2773/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961. Advogado: Mauro Roberto Carramillo dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadef - OAB-8234/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 343/2022.* PROCESSO Nº 4028/2017 - SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 356/2022.* PROCESSO Nº 3075/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: VANDERLY GOMES MIRANDA, VALDENILSON DE SOUSA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Kevin Leite Jorge - OAB-19815/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar, determinando aos responsáveis que divulguem informações e documentos relativos aos certames licitatórios a serem realizados de forma tempestiva no portal de transparência do Município, nos termos da Lei nº 12.527/2011, obedeçam a legislação de regência, abstendo-se de incluir cláusulas nos instrumentos convocatórios que restrinjam o caráter competitivo dos certames, não previstas nas legislações de regência, em desobediência ao previsto no art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993, e obedeçam aos preceitos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, encaminhando por meio do sistema de contratações públicas desta Corte de Contas (SACOP) os elementos de fiscalização concernentes às contratações realizadas, de forma tempestiva; e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 5387/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: PEDRO CARVALHO

DE SOUSA NETTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável, recomendando ao mesmo que adote as providências necessárias para manter atualizado o portal da transparência da Câmara Municipal, bem como com todas as informações referentes às contratações realizadas com amparo na Lei nº 13.979/2020, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3711/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ MARIA DA ROCHA TORRES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 7422/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e informar ao denunciante que o resultado da apuração da denúncia está contido no Relatório de Instrução nº 3487/2019-UTCEX 05/SUCEX 19, parte integrante do Processo nº 9710/2018-TCE/MA.* PROCESSO Nº 4753/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 4426/2021, suspenso nesta sessão, e os processos nºs 2822/2020, suspenso na sessão de 23/11/2022, e 2901/2010, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 5277/2017, suspenso na sessão de 09/11/2022; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, o processo nº 4759/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 11/05/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 2931/2015, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 1056/2022, suspenso na sessão de 23/11/2022, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 6691/2017, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**Marcelo Tavares Silva**

Conselheiro

**Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

---

**Ata homologada na 10ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 05/04/2023.**

---

**Ata da Quadragésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quatorze de dezembro de dois mil e vinte e dois.**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e leitura de expedientes, comunicou sobre o Dia Nacional do Ministério Público e parabenizou toda a equipe do Ministério Público de Contas, representada pelo Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Em seguida, informou sobre apresentação dos relatórios de atividades desenvolvidas no ano de 2022 realizada pelos líderes e gestores dos setores do Tribunal de Contas, parabenizando o excelente trabalho desempenhado por todos os servidores da casa, mesmo após período com trabalho exclusivamente remoto em razão da pandemia da COVID-19, e agradeceu a todos os líderes e gestores do Tribunal, em nome dos secretários, Bruno Ferreira Barros de Almeida, Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, Fábio Alex Costa Rezende de Melo e Renan Coêlho de Oliveira e os gestores do núcleo de fiscalização, Clécio Jads Pereira de Santana, Flaviana Pinheiro Silva e Márcio Rocha Gomes. Seguindo os trabalhos, o Presidente designou para relator das contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício 2022, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, e apresentou, para conhecimento do Pleno, a Resolução TCE/MA nº 376/2022, que dispõe sobre a designação da diretoria da Escola Superior de Controle Externo para o Biênio 2023/2024, tendo o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa como Diretor Geral, e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães como Diretores Adjuntos. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 3411/2011; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta do processo nº 5277/2017; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3420/2009, 3521/2009 e 3371/2011; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta do processo nº 3651/2015 e a inclusão em pauta dos processos nºs 6391/2021 (ato normativo) e 3853/2022 (fiscalização); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 4432/2017 e a inclusão em pauta do processo nº 7384/2022 (ato normativo). *A Procuradora Flávia Gonzalez Leite e os Procuradores Paulo Henrique Araújo dos Reis e Douglas Paulo da Silva entraram na sessão.* O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho manifestou-se com sugestão para emissão de moção de agradecimento e reconhecimento ao estimado colega e Conselheiro Edmar Serra Cutrim, em razão da sua aposentadoria, tendo em vista que esta será a sua última sessão ordinária, pelos bons serviços prestados ao Tribunal e ao Estado do Maranhão ao longo de vinte e dois anos de luta, de trabalho e de eficiência, tendo sido Presidente por várias vezes, administrando o Tribunal com denodo, muita integridade e inteireza, sempre lutando pela Instituição. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra para manifestação dos demais membros do Pleno: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão: “nós hoje estamos participando da última sessão plenária ao lado do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, que para nossa tristeza se aposentará de acordo com a legislação em vigor. Para mim, é uma situação de mais tristeza ainda porque nós entramos aqui praticamente no mesmo dia, entrei um mês antes dele só. São vinte e dois anos de convivência aqui nesta casa, sempre procurando manter uma amizade fraterna e trabalhando em favor do TCE e, por extensão, em favor do povo do Maranhão. Então, eu vejo assim com o coração apertado essa despedida. Mas isso faz parte da vida humana e das leis dos homens, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim tenho certeza que se fosse por ele próprio não estaria se aposentando agora em janeiro, e que se fossem medir a sua capacidade intelectual e mental, como acontece nos Estados Unidos, com certeza ficaria por aqui ainda por longos e longos anos, mas cada país tem a sua legislação e a nossa prevê que aos 75 anos todo funcionário público tem que se aposentar. Quero neste momento desejar felicidades na sua vida particular e profissional, se ainda for exercer alguma outra função nesta terra, e dizer a você que aqui continuamos na luta levando a nossa bandeira, que é a sua também, em frente e continuamos com a nossa

amizade. Você pode dispor daquilo que for possível da nossa parte. Muito obrigado por todos esses anos de convivência harmônica e pacífica no nosso Tribunal”. Conselheiro Marcelo Tavares Silva: “Queria me solidarizar à moção do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, já destacada pelo Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, para homenagear esta última sessão com participação do Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Conheço o Conselheiro Edmar Serra Cutrim há muitos anos. A nossa trajetória foi parecida, passamos pela Assembleia Legislativa do Maranhão no mesmo período, na década de 90, e agora tive a oportunidade de, por alguns meses, conviver com o Conselheiro Edmar Serra Cutrim aqui no Tribunal de Contas. Tive a oportunidade de enxergar um Conselheiro extremamente ativo e atuante, talvez no auge da sua lucidez, que infelizmente nos deixará por força de lei, como disse o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Mas o Conselheiro Edmar Serra Cutrim, tenho convicção, porque é um persistente e lutador, ainda prestará muito serviços ao nosso Maranhão, agora não mais no Tribunal, mas em outras oportunidades de trabalho pela nossa população. Tenho certeza que ele ainda tem muita experiência e muito a dar com a sua vontade de trabalhar pela região da baixada do Maranhão, onde iniciou a sua militância política, e que tenho a satisfação de também conhecer muito bem a região. Abraço ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim, a sua luta aqui foi exitosa e você ainda tem muito a dar ao povo do Maranhão”. Conselheiro Álvaro César de França Ferreira: “Como colega do Conselheiro Edmar Serra Cutrim ao longo dessas décadas em que convivemos juntos aqui no Tribunal, gostaria de me solidarizar às palavras já transmitidas em homenagem ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim, sempre enfatizando que a nossa amizade continuará pelo resto da vida, só acabará a convivência no Tribunal. Desejo muitas felicidades na sua vida, sem dúvidas com muita lucidez”. Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado: “Gostaria de me associar às manifestações proferidas alusivas à aposentadoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim”. Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa: “Quero me associar a todas as manifestações em favor da solenidade dentro da sessão do Pleno em homenagem à aposentadoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Quero dizer ao Conselheiro que, nesses quase 22 anos de convivência aqui no Tribunal, aprendi muito com o senhor, como pessoa, ser humano, profissional, servidor público dedicado, e vou levar para mim, para a minha vida, esse aprendizado. Parabéns pela passagem exitosa no Tribunal de Contas, não só como membro da mesa diretora ao longodesse período, mas também como Conselheiro atuante nos seus processos. Desejo muita felicidade, saúde, lucidez e paz de espírito nessa nova etapa da sua vida pós Tribunal de Contas e parabéns por ter chegado até aqui com saúde para continuar”. Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto: “Me associo a todas as manifestações já feitas aqui em homenagem ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim, que nos deixará em breve no que diz respeito ao nosso trabalho aqui no Tribunal e dizer a ele que tive uma oportunidade muito peculiar na minha vida de conhecer uma pessoa com a energia que ele tem e com a sua experiência, e que toda essa convivência de 22 anos aqui só me acrescentou, me fez crescer pessoalmente e profissionalmente. Então, queria desejar a ele felicidades na sua vida que começará após a saída do Tribunal, sei que é uma pessoa muito ativa e certamente continuará trabalhando do mesmo jeito que trabalha aqui. Tenha certeza de que o nosso maior desejo é de que seja feliz”. Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães: “Me associo a todas as manifestações e queria agradecer pelo convívio nesses longos anos com o Conselheiro Edmar Serra Cutrim e pelo aprendizado que ele deixa, um legado importante para mim e para a instituição. Quero desejar que continue com essa saúde de ferro e disposição para o trabalho, sem dúvidas é uma perda para a nossa Instituição, mas isso faz parte da legislação, como dito anteriormente. Boa sorte Conselheiro, forte abraço e felicidades”. Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira: “Primeiramente, o Ministério Público de Contas agradece a menção da Presidência com relação ao dia do Ministério Público e reafirma o seu compromisso de contribuir para o Tribunal e para o nosso Estado. Também quero me dirigir ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim para dizer que ele marcou a história do Ministério Público de Contas, pois durante o seu mandato como Presidente foi realizado o primeiro concurso do Ministério Público de Contas, e foi o Conselheiro Edmar Serra Cutrim que deu posse aos primeiros Procuradores de Contas, inclusive a mim, e isso é uma demonstração da influência que a sua passagem teve não só para o Ministério Público de Contas, como também para o Tribunal. Queria dizer também que lamento que a despedida tenha sido em uma sessão online, Vossa Excelência sempre foi um grande crítico do formato e sempre lutou para que voltássemos a ter sessões presenciais e, infelizmente, na sua última sessão não estamos juntos para nos despedirmos devidamente. Em razão disso, não sei se cabe, mas fica a sugestão para que nessa moção proposta pelo Conselheiro Raimundo Oliveira Filho seja incluída a possibilidade de convidarmos o Conselheiro Edmar Serra Cutrim para a inauguração do nosso Plenário, para que possamos fazer uma segunda despedida mais adequada para a passagem dele e tudo que ele contribuiu para a nossa Instituição. Fica aqui a sugestão e o meu abraço”. Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis: “Não poderia ficar de fora dessa homenagem e fico até emocionado nessa despedida do Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Eu, que convivi de

perto durante esses últimos anos, fico muito agradecido com tudo que vi ele fazendo em prol do Tribunal e vejo os servidores agradecidos, vejo que aumentou o nível salarial, vejo que houve melhorias para todos, vejo que houve muitas realizações neste Tribunal. Da minha parte, só tenho a agradecer ao nobre Conselheiro, desejo tudo de bom e dizer que, após sair daqui, a nossa amizade continuará, o meu gabinete estará de portas abertas, que continue com a sua saúde de ferro, convivendo com seus filhos, esposa e netos e desfrutando da sua vida. Desejo que continue essa pessoa viva de saúde, de esperança, de alegria, que gosta de tomar bons vinhos, um bom amigo, prestativo, bom cidadão, uma pessoa que onde chega melhora as coisas, onde chega quer que os outros sejam felizes. Fico bastante emocionado com a despedida, seja feliz Conselheiro Edmar Serra Cutrim, aqui você deixou amigos, obrigado pela sua presença na minha vida e de todos”. Procurador Douglas Paulo da Silva: “Tenho a satisfação de entrar nesta sessão onde o nosso ilustre amigo Conselheiro Edmar Serra Cutrim está se despedindo. Não poderia deixar de entrar para dizer que o Conselheiro Edmar Serra Cutrim é um professor que tivemos e que todos os elogios já feitos são extensivos a minha pessoa também. Dizer muito obrigado por tudo, pela amizade, pelo companheirismo, por ter nos ensinado tanto e acolhido da forma como o senhor nos acolheu. Não é nem necessário dizer o quanto o senhor tem a nossa amizade e carinho e que o ciclo de Conselheiro se encerra e se abre um novo ciclo”. Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira: “Com todas as palavras já proferidas por todos, desejo ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim sucesso na nova etapa da vida. Ainda muito jovem, somente 75 anos, ainda tem muita coisa a ocorrer. Quero ressaltar que o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior inaugurou um período em que o Tribunal todo ano vai ter uma renovação. Uma nova etapa no Tribunal e isso é bom para a Instituição, porque chegam jovens, como muitos entraram aqui, e agora vem uma nova etapa de novos Conselheiros. Quero desejar felicidades e que tudo dê certo nessa nova etapa da sua vida e me associar a todos os outros pronunciamentos”. Procuradora Flávia Gonzalez Leite: “O Conselheiro Edmar Serra Cutrim sabe do carinho e amizade e respeito que nós construímos ao longo dos 15 anos em que estou na casa. Tivemos alguns embates e divergências, que a maturidade nos fez superar, e o que sempre nos orientou no nosso trabalho de anos foi o respeito mútuo e o interesse público acima de tudo, e, principalmente, o interesse em mantermos a cordialidade e o respeito dentro da casa. Sempre foi o meu interesse maior e tenho certeza que o seu também. Então, quero lhe desejar ainda sucesso, pois sei que o senhor ainda vai trilhar um longo caminho. É só o início de uma nova jornada, quero dizer que pode contar sempre comigo, estarei a disposição”. Conselheiro Edmar Serra Cutrim: “Já que inauguramos a sessão com o tema da minha última sessão plenária, que participei durante mais de 22 anos com absoluta honra, alegria e satisfação, queria agradecer a todos pelas palavras, eu não teria tempo aqui para falar para cada um nesse instante, mas a minha palavra hoje é gratidão. Gratidão de coração por ter ouvido da boca de todos os senhores que aqui estão essa manifestação, confesso que não esperava que fosse desta maneira. Como disse o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, infelizmente não estamos perto um do outro para darmos um abraço fraterno. Aliás, a característica deste Tribunal desde que aqui entrei é o respeito que temos pela população que nos visita, gestores que aqui trilham e funcionários da casa. A gente nota que essa Instituição é diferente, onde se prega entrosamento entre todos e respeito com os funcionários. Tive o privilégio de comandar durante 8 anos esta casa como Presidente e nunca fiz sozinho nenhum ato. Todos sabem que todo mês reuníamos com os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Ministério Público de Contas, e que de 3 em 3 meses reuníamos com os diretores de todos os setores da casa para pontuar necessidades e o que estava faltando em cada setor para que o Tribunal avançasse em sua missão, das mais importantes para a população, que é zelar pela aplicação do recurso público. Tive o privilégio de tê-los todos comigo nessa árdua missão. Não vou discorrer sobre a minha vida, todos sabem que vim da roça, chegando aqui aos 13 anos, consegui um caminho que Deus iluminou me dando a possibilidade de estudar no Liceu Maranhense e lá passei em sétimo lugar para galgar uma vaga no Ensino Médio, na época chamado Ginásio. Venci essa passagem no Liceu e depois passei na Universidade Estadual para Administração e na Federal para Direito e optei pelo Direito. Depois, trabalhei em farmácia, em balcões de cantinas, como comerciário e depois como médio empresário, onde avancei bastante e me formei. Fui professor de vários colégios e dizia sempre para os meus alunos que o lugar não nasce para o rico ou para o pobre, nasce para aquele que busca, acredita e trabalha e que cuida do objetivo de crescer. Consegui ir me formando e as coisas melhoraram, cheguei à Assembleia Legislativa como Deputado, onde passei 10 anos, já saindo no meio do terceiro mandato para vir para o Tribunal. A escola da Assembleia, totalmente diferente no tocante ao trabalho e ao relacionamento, pois lá somos muito procurados pelas pessoas mais carentes que buscam alguma palavra amiga para se sustentarem. Portanto, a Assembleia me ensinou muito ao longo dos 10 anos em que lá estive. Então, vim para essa extraordinária, necessária e importante Instituição, que reputo como uma das mais valiosas da República, que são os Tribunais de Contas, da União e todos os Tribunais de Contas do Brasil, incluindo os

Tribunais de Contas do Estado e do município. Esta verdadeiramente é uma escola, aqui se trata da defesa da população no sentido de que a gente tenta, evita e consegue bastante êxito no controle da malversação do dinheiro público. Isso é importante para os que estão lá na roça de onde vim, faz a diferença na vida deles. Este Tribunal é uma verdadeira escola. Quando vim para cá, vim muito esperançoso de fazer um trabalho com meus companheiros e conseguimos. Aprendi muito com os funcionários da casa e todo corpo deste Tribunal, isso não tem preço. Saio daqui garantido pela força do meu coração que tudo que Deus fez na minha vida fez valer eu estar saindo satisfeito, sabendo da missão que cumpri e consciente de que eu fiz dentro do meu possível a missão que Deus me permitiu. Vocês são meu sustentáculo, não sabem o quanto representa para mim o que disseram agora. Saio mais feliz do que quando entrei há 22 anos. Esta amizade que vocês construíram comigo não tem preço, vocês foram muito benevolentes comigo. Mesmo com desavenças, no fim não temos nada contra o outro. Se cometi algo que ofendeu alguém, humildemente peço perdão publicamente, porque eu sou simples e sei de onde vim e tenho esta humildade de pedir perdão. Sexta-feira foi a posse do Presidente Lula e fiquei extremamente emocionado quando ele falou que na primeira eleição em que ele tomou posse, ouvia questionar que o Presidente não tinha feito curso superior e ali ele veio às lágrimas. Esse é o sentimento do povo humilde que precisa dessa pessoa que venha dizer isso ao público. Aquelas lágrimas que o Presidente Lula fez para o país é uma coisa importante para que se tenha esperança que ele venha melhorar a vida das pessoas. Portanto, a gratidão é a minha palavra de ordem. Sou formado em direito, advoguei e tenho prática processual, curso de especialização em processo civil e vou continuar trabalhando no meu escritório e levando a vida até quando Deus quiser. Já estou no último terço da vida e tenho que usar ele na plenitude com minha família e amigos. Que Deus ajude vocês a continuarem essa missão maravilhosa juntamente a todos os funcionários da casa e podem contar com a minha amizade onde eu estiver". *A Procuradora Flávia Gonzalez Leite e os Procuradores Paulo Henrique Araújo dos Reis e Douglas Paulo da Silva ausentaram-se da sessão.* Em tempo, o Presidente informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Rogerio Alves da Silva, OAB/MA nº 4.879, a ser produzida no processo nº 5277/2017, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicado em razão da retirada do processo de pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata.

**RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 2014/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCOS LUIS BRAID RIBEIRO SIMÕES, GUTEMBERG FERNANDES DE ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Francisco de Assis Souza Coelho Filho - OAB-3810/MA. Advogado: Jose Alberto Santos Penha - OAB-7221/MA. Advogado: Leandro Saldanha de Albuquerque - OAB-10849/MA. Advogado: Sonia Maria Lopes Coelho - OAB-3811/MA. Advogado: Wesley Lima Maciel - OAB-9548/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4426/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE POÇÃO DE PEDRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, declarando ilegais e antieconômicos os processos licitatórios modalidade Pregão Presencial nºs 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e Tomada de Preços nº 009/2021, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.*

**RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2986/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Mauro Roberto Carramilo os Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadef - OAB-8234/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 414/2020.* PROCESSO Nº 3333/2018 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento*

*parcial ao recurso, para excluir a multa aplicada no item "II" no valor de R\$ 2.000,00, mantendo o julgamento regular com ressalvas. PROCESSO Nº 3669/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RICARDO ALMEIDA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer o presente recurso de reconsideração. PROCESSO Nº 5382/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: LARISSA ABDALLA BRITTO. RICARDO ALMEIDA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 2515/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: MARIANA PEREIRA LEITE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o julgamento para regular com ressalvas, alterar o valor da multa aplicada para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) à responsável e excluir os subitens "b1" e "b2" e os itens "c", "d" e "h", do Acórdão PL-TCE Nº 271/2021. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3199/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ WILIAM DE ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2196/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4659/2022 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 4338/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: EUDES DA SILVA BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999, julgando extinto o processo com resolução de mérito, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4744/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MANUEL LIMA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 9621/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARIA DA CONCEIÇÃO FORTES BRAGA DE CAMARGO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel a senhora Maria da Conceição Fortes Braga de Camargo e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à mesma. PROCESSO Nº 10206/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do*

*Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 13980/2016 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOÃO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 13908/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2756/2020 - TRIGÉSIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: DANYELLE NAFTALY DE ARAÚJO NUSSRALA BISPO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3469/2020 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5097/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ARTUR CARVALHO NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Meritu Assessoria e Consultoria Contábil LTDA. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA nº 011030/O. Procurador Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34. Procurador Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) ao responsável e determinar ao mesmo que proceda a alimentação das informações relativas às licitações e contratos realizados no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), nos termos da Instrução Normativa TCE/MA 73/2022, e obedeça a Instrução Normativa nº 34/2014, enviando, nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 34/2014. PROCESSO Nº 3509/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIZA COUTINHO MACEDO. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. Advogado: Joao de Deus Rodrigues Vieira - OAB-11338/MA. Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB-14292/MA. Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2772/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB/MA 7.096. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB-7099/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB-7648/MA. Advogado: Gabriella Reis Amin Castro - OAB-9758/MA. Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB-7963/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida Espindola - OAB-8252/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3222/2018 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2050/2010 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE*

GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: GASTÃO DIAS VIEIRA, ABDELAZIZ ABOUD SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5172/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Advogado: Vanderley Ramos dos Santos - OAB-7287/MA. Procurador Gabriel Guerra Amorim de Souza - 609.784.793-95. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 46/2020 e do Acórdão PL-TCE nº 1256/2020.* PROCESSO Nº 4349/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3590/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GENEVAL MARTIMIANO MOREIRA LEITE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2602/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ana Lidia Palhano Silva - OAB-13392/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de revisão, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 877/2017.* PROCESSO Nº 1582/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à senhora Rayanne Stefanny Costa Machado, excluir a responsabilidade da senhora Maria Félix Rodrigues dos Santos e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5354/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: RAIMUNDO GOMES DE LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4785/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LUIZA COUTINHO MACEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB-14292/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 235/2022.* PROCESSO Nº 9650/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. FISCALIZAÇÃO. INSPEÇÃO. Responsáveis: JOSE SOARES DE LIMA, FRANCIS SANTOS DA SILVEIRA, DAVID DANTAS FERREIRA, ROBERTO FREITAS GOMES, PAULO CESAR MENEZES, FLÁVIO FERREIRA DE SOUSA, CICERA LUCIVANIA GUEDES DE LIMA, MARACY REJANE LISBOA DA ROCHA, MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA.

**DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial e determinar ao gestor que: 1) ao iniciar um procedimento licitatório, proveja a fase interna de toda a documentação legal necessária, dentre outros: de termo de referência acompanhado de estudos preliminares e elementos técnicos previstos em normas e jurisprudência dos órgãos de controle e adequado à realidade municipal; cumprimento dos requisitos de publicidade e transparência, com o intuito de permitir a participação do maior número possível de licitantes, bem como para a garantia da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, na forma da legislação de regência; 2) nomeie servidores com comprovada capacidade, competência e independência para atuarem no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; 3) nos processos administrativos referentes a processamento das despesas, os municie com todos os documentos previstos em normas e jurisprudência referentes às fases da liquidação de despesas, bem como amplie os mecanismos de controle e produção de documentos hábeis a comprovar a execução dos contratos e aquisições em vista das fragilidades detectadas ao longo do trabalho de auditoria; 4) implante controles internos efetivos, com níveis de segregação de funções, para evitar fraudes, desvios e promover a economicidade; 5) que implante meio oficial de publicação dos atos administrativos da municipalidade, dotados de integridade e confiabilidade; 6) disponibilize efetivamente os editais e anexos dos certames de forma imediata e integral no Portal do ente, em obediência ao art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011 e art. 4.º da Lei 10520/02, que determinam o tempo mínimo entre a publicidade e efetiva disponibilidade do edital e a realização de cada modalidade de licitação, que no caso do pregão são 08 dias úteis antes da abertura da sessão, bem como disponibilize os resultados e contratos celebrados, tão logo finalizada cada etapa. PROCESSO Nº 4006/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: RAIMUNDO ALMEIDA, JOAO FERNANDES MENESES, VERA LUCIA DE VASCONCELOS NASCIMENTO, OZINO CUTRIM SANTOS NETO, RANDOLFO ARAUJO DE OLIVEIRA, ALEX CRUZ ALMEIDA, ADEANE SOUSA SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. Advogado: Hugo Megaron Vasconcelos Miranda - OAB/MA 12949. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com as seguintes penalidades: 1) débito no valor de R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinqüentareais) e aplicação de multas no valor total de R\$ 8.230,00 (oito mil, duzentos e trinta reais) ao senhor Raimundo Almeida; 2) multa solidária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos senhores Raimundo Almeida, João Fernandes Meneses, Vera Lúcia de Vasconcelos Nascimento, Ozino Cutrim Santos Neto, Randolfo Araújo de Oliveira, Alex Cruz Almeida e Adeane Sousa Santos; 3) multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores João Fernandes Meneses, Vera Lúcia de Vasconcelos Nascimento, Ozino Cutrim Santos Neto e Adeane Sousa Santos; 4) multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores João Fernandes Meneses, Vera Lúcia de Vasconcelos Nascimento e Adeane Sousa Santos; 5) multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Raimundo Almeida, Vera Lúcia de Vasconcelos Nascimento, Ozino Cutrim Santos Neto, Alex Cruz Almeida e Adeane Sousa Santos; 6) multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores João Fernandes Meneses, Ozino Cutrim Santos Neto e Randolfo Araújo de Oliveira; 7) débito no valor de R\$ 327.560,20 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais e vinte centavos) e multa no valor de R\$ 65.512,04 (sessenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e quatro centavos) à senhora Vera Lúcia de Vasconcelos Nascimento; 8) débito no valor de R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) e multa no valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais) ao senhor João Fernandes Meneses; 9) débito no valor de R\$ 138.013,75 (cento e trinta e oito mil, treze reais e setenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 31.602,75 (trinta e um mil, seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos) ao senhor Ozino Cutrim Santos Neto; 10) débito no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e multa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) ao senhor Randolfo Araújo de Oliveira; 11) débito no valor de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) e multa no valor de R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais) à senhora Adeane Sousa Santos. PROCESSO Nº 3307/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, ISABEL VITÓRIA FERREIRA, FRANCISCO FERREIRA FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar ilíquidáveis as contas do Senhor Antônio Marcos de Oliveira e julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da senhora Isabel

Vitória Ferreira e do senhor Francisco Ferreira Filho, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos mesmos. PROCESSO Nº 4270/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINDOMAR LIMA DE ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 5319/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB/MA 9370. Advogado: Antônia Apoená Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/MA 14618. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 6391/2021 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre a regulamentação dos incisos I a IV do art. 11 da Lei Estadual nº 9.936 de 22 de outubro de 2013, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.170, de 25 de novembro de 2019 e artigos 115 e 117 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, observando o art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão. Revoga a Resolução nº 215, de 11 de julho de 2014. PROCESSO Nº 3853/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATOS E CONTRATOS. DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS-PARTES. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar os índices definitivos de participação dos municípios maranhenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda, a serem aplicados no exercício financeiro de 2023, conforme Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e Lei nº 5.599, de 24 de dezembro de 1992; e recomendar ao gestor que realize ações no sentido de dar maior transparência aos dados fiscais aos municípios, visto que tais informações impactarão concretamente na apuração dos índices de participação dos municípios (IPM), de modo que estes procedam o acompanhamento devido quando da apuração dos índices, e que adote providências visando a alteração da portaria vigente no sentido de que, no caso das distribuidoras de combustível, que se proceda a exclusão do valor adicionado atribuídos aos municípios sede beneficiados com a importação de combustíveis derivados de petróleo que serão destinados a outras Unidades da Federação. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2741/2017 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOÃO CÂNDIDO DOMINICI. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alessandro Rahbani Aragao Feijo - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o valor total da multa aplicada no item "e" do Acórdão PL-TCE nº 1380/2019, de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo os demais termos do acórdão. O Conselheiro Marcelo Tavares Silva declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 1856/2020 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 6128/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO

CUNHA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 7384/2022 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. INSTRUÇÃO NORMATIVA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar o projeto de alteração da Instrução Normativa nº 64/2020, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Informações para Controle (SINC).* PROCESSO Nº 3583/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: WELLINGTON LOPES NEPONUCENO, ELIZABETE SAMPAIO DE SOUSA, MARIA DE JESUS MUNIZ DA ROCHA, DIANA BARROS RODRIGUES, WILSON ANTONIO NUNES MOUZINHO, MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 643/2014, além de sua imediata suspensão de efeitos e da anulação dos demais atos dele decorrentes, em razão da decisão judicial prolatada pelo Juízo da 2ª. Vara da Fazenda Pública no âmbito do Processo TJMA nº 0840151-60.2016.8.10.0001, já transitada em julgado, que anulou o referido Acórdão PL-TCE nº 643/2014, e desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 730/2019, emitido após julgamento do Recurso de Reconsideração, com a imediata suspensão de efeitos e dos demais atos dele decorrentes.* PROCESSO Nº 5417/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6943/2020 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE, MAIANE RODRIGUES CORRÊA LOBÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ermeline Paula de Jesus Souza - OAB-5912/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, indeferir o recurso apresentado pela representante, determinar ao gestor que se abstenha de habilitar licitantes que apresentem comprovantes de aptidão técnica incompatíveis com as atividades econômicas constante do seu contrato social e não prorrogue o Contrato nº 550/2020, firmado com o Laboratório Cedro, devendo realizar nova licitação para a prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas para atender as necessidades do Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6014/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS, ADRIANA GOMES SARAIVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Francisco de Assis Sousa Coelho Filho - 3810. Advogado: Sonia Maria Lopes Coelho - OAB-3811/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Marco Antônio Rodrigues de Sousa e apensar os autos às contas anuais.* Encerrada a fase de julgamentos, o Presidente deu início à solenidade de eleição do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o biênio 2023-2024. Foram designados para escrutinadores e para realizar a leitura e contabilização dos votos, os Procuradores de Contas Jairo Cavalcanti Vieira e Douglas Paulo da Silva e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as cédulas de votação, entregues, através de Procedimento Especial, aos gabinetes dos Conselheiros na véspera da eleição e recolhidos, lacrados, por comissão formada pela Secretária-Executiva das Sessões, Jaciara Ferreira Dantas, pela Secretária do Pleno, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, e pela Secretária da Primeira Câmara, Rosinete Mendes Pinheiro. Concluída a contagem dos votos, o Procurador-

geral Jairo Cavalcanti Vieira efetuou a leitura da apuração: “Para o cargo de Presidente, um voto para o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e seis votos para o Conselheiro Marcelo Tavares Silva; para o cargo de Vice-Presidente, sete votos para o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; para o cargo de Corregedor, sete votos para o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho; para o cargo de Ouvidor, dois votos para o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e cinco votos para o Conselheiro Edmar Serra Cutrim”. Em seguida, o Presidente homologou o resultado, proclamando eleitos, para a gestão do Tribunal de Contas no biênio 2023-2024, os Conselheiros Marcelo Tavares Silva e João Jorge Jinkings Pavão, por unanimidade, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para o cargo de Corregedor, e o Conselheiro Edmar Serra Cutrim, para o cargo de Ouvidor. Em seguida, todos prestaram o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar com independência e exatidão os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do País e do Estado”. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 2901/2010, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 1056/2022, suspenso na sessão de 23/11/2022, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Marcelo Tavares Silva**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-Substituto

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador-geral de Contas

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Ata homologada na 10ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 05/04/2023.**

**Acórdão**

Processo nº 3765/2012 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Roberto

Responsável: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, CPF nº 407.044.593-53, residente na Estrada Vitória, s/nº, Centro, São Roberto/MA, CEP nº 65.000-000

Procuradores constituídos: Josivaldo de Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5.338) e Antônio Guedes de Paiva Neto (OAB/MA nº 7.180)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Roberto, de responsabilidade do Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, relativa ao exercício financeiro de 2011. Julgar regular com ressalvas.

Aplicação de Multas. Encaminhamento a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para fins legais.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 226/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas do FMS de São Roberto, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, nos termos do art. 21, caput, da Lei Orgânica;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devido à divergência da receita orçada com a arrecadada (seção III, item 1.1, do Relatório de Instrução (RI) nº 1755/2012 – UTCOG- NACOG 09), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devido à realização de despesas sem vinculação a nenhum processo licitatório (seção III, item 3.3 "a", do Relatório de Instrução (RI) nº 1755/2012 – UTCOG- NACOG 09), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- d) aplicar ao responsável, Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devido à ausência de licitação (seção III, item 3.3 "b", do Relatório de Instrução (RI) nº 1755/2012 – UTCOG- NACOG 09), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- e) aplicar ao responsável, Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devido à ausência de assinaturas em notas de empenhos e ordens de pagamentos de todas as despesas realizadas durante o exercício de 2011 (seção III, item 3.3 "c", do Relatório de Instrução (RI) nº 1755/2012 – UTCOG- NACOG 09), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- f) aplicar ao responsável, Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devido à ausência de guias da Previdência Social mês a mês (seção III, item 4.2, do Relatório de Instrução (RI) nº 1755/2012 – UTCOG- NACOG 09), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- g) intimar o Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento dos valores das multas que lhe são aplicadas;
- h) determinar o aumento do valor das multas decorrentes dos itens "b", "c", "d", "e" e "f", na data do efetivo

pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

i) enviar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para conhecimento e adoção das medidas legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3394/2012 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Codó

Responsáveis: Cláudio Ferreira Paz, CPF nº 279.072.013-49, residente na Av. Duque de Caxias, nº 2752, São Sebastião, Codó/MA, CEP nº 65.400-000; Ataliba Lima Santana (Secretário), CPF nº 001.412.753-91, residente na Rua Lea Archer, nº 18, Quadra 157, São Sebastião, Codó/MA, CEP nº 65.400-000; e Ricardo Araújo Torres (Secretário), CPF nº 028.094.454-35, residente na Av. Santos Dumont, nº 3012, Centro, Codó/MA, CEP nº 65.400-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405) e Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6527)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Codó, de responsabilidade dos Senhores Claudio Ferreira Paz, Ataliba Lima Santana e Ricardo Araújo Torres, relativa ao exercício financeiro de 2011. Julgar regular com ressalvas. Aplicação de Multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 230/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas do FMS de Codó, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Claudio Ferreira Paz, Ataliba Lima Santana e Ricardo Araújo Torres, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, dissentindo do Parecer nº 957/2017/GPROC4, do Douto Representante do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelos Senhores Claudio Ferreira Paz, Ataliba Lima Santana e Ricardo Araújo Torres, nos termos do art. 21, caput, da Lei Orgânica;

b) aplicar aos responsáveis, Senhores Claudio Ferreira Paz, Ataliba Lima Santana e Ricardo Araújo Torres, multa solidária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devido à ausência de Guias da Previdência Social – GPS da parte retida (servidor) (seção III, item 4.2, do Relatório de Instrução (RI) nº 123/2013 – UTEFI-NEAUD II), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

c) intimar os Senhores Claudio Ferreira Paz, Ataliba Lima Santana e Ricardo Araújo Torres, por meio da

publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do valor da multa que lhes é aplicada;

d) determinar o aumento do valor da multa decorrente do item “b”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

e) enviar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para conhecimento e adoção das medidas legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7281/2021 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial - Convênios

Exercício financeiro: 2013

Origem: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES)

Concedente: Governo do Estado do Maranhão / Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES) / Gerência de Inclusão Socioprodutiva (GISP)

Responsável: Fernando Antônio Brito Fialho (CPF nº 214.178.143-49), Secretário e Francisco de Assis Santos (CPF nº 105.781.613-20), Gerente da GISP

Conveniente: Prefeitura de Chapadinha/MA

Responsável: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (CPF nº 237.205.653-00), Prefeita

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909; Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12.584; Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10.303; Matheus Araújo Soares, OAB/MA nº 22.034; Lorena Costa Pereira, OAB/MA nº 22.189; Gabriel Oliveira Ribeiro, OAB/MA nº 22.075; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz, OAB/MA nº 15.164 e Priscilla Maria Guerra Bringel, OAB/PI nº 14.647

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização do Convênio nº 176-CV/2013-SEDES. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES). Fernando Antônio Brito Fialho, Secretário. Gerência de Inclusão Socioprodutiva (GISP). Francisco de Assis Santos, Gerente. Prefeitura de Chapadinha/MA. Maria Ducilene Pontes Cordeiro, prefeita. Exercício financeiro 2013. Regular com ressalvas. Recomendar. Apensar.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 94/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas especial em processo de fiscalização do Convênio nº 176-CV/2013-SEDES, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES), por meio da Gerência de Inclusão Socioprodutiva (GISP), por seus gestores Senhores Fernando Antônio Brito Fialho, Secretário e Francisco de Assis Santos, Gerente da GISP e a Prefeitura de Chapadinha/MA, representada pela Senhora Maria Ducilene Pontes Cordeiro, prefeita, exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 280/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

2.6.1 julgar regular com ressalvas a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Senhora Maria Ducilene Pontes Cordeiro, prefeita de Chapadinha/MA, no exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 1º, II, e nos termos do art. 21 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

2.6.2 recomendar ao gestor atual ou a quem o substituir, que adote os preceitos da boa prática da gestão e o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nos convênios quanto à prestação de contas, bem como dos ditames legais elencados.

2.6.3 determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Chapadinha/MA (Processo nº 4714/2014), exercício financeiro 2013, para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

## Segunda Câmara

### Decisão

Processo nº 11092/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Bernardo Ramos dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Bernardo Ramos dos Santos, servidor da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 154/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Bernardo Ramos dos Santos, no cargo de Professor Assistente, lotado na Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2001/2016, de 24 de junho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 221/2021-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 12047/2016-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Antonio Carlos Salles da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para reserva remunerada de Antonio Carlos Salles da Silva, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 155/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada de Antonio Carlos Salles da Silva, Coronel, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 2234/2016, de 03 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2549/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 12057/2016-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: João da Cruz Silva Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para reserva remunerada de João da Cruz Silva Filho, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 156/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada de João da Cruz Silva Filho, Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 2116/2016, de 14 de julho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2553/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 12826/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Pindaré-Mirim

Responsável: Aldomir Pedro de Sousa

Beneficiários: Antonilde Barros Vieira e Gabriel Dutra Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Antonilde Barros Veira e Gabriel Dutra Santos, beneficiários de Antonio Cutrim Santos, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 157/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Antonilde Barros Veira (viúva) e Gabriel Dutra Santos (filho menor), beneficiários de Antonio Cutrim Santos, ex-servidor público municipal de Pindaré Mirim, outorgada pelo Ato nº 033/2016, de 02 de setembro de 2016, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Pindaré-Mirim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 690/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 13236/2016-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Miguel Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para reserva remunerada de José Miguel Matos, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 158/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada de José Miguel Matos, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 2401/2016, de 12 de setembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 331/2021/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13586/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Georgina Esteva Pereira Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Georgina Esteva Pereira Costa, beneficiária de Domingos Rodrigues Costa, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 159/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Georgina Esteva Pereira Costa (dependente), beneficiária de Domingos Rodrigues Costa, ex-servidor público municipal, outorgada pelo Ato de Concessão nº 297, de 15 de fevereiro de 2016, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 657/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 14298/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Silvia Edith Sá de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Silvia Edith Sá de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 160/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Silvia Edith Sá de Sousa, no cargo de Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 2734/2016, de 11 de novembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 211/2021-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2168/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria das Dores Bastos Aguiar

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria das Dores Bastos Aguiar, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 161/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Dores Bastos Aguiar, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3152/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 298/2021-

GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 6100/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Ana Lúcia Carvalho Brito Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Ana Lúcia Carvalho Brito Carneiro, beneficiária de Delsita Santana Carneiro, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 162/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Ana Lúcia Carvalho Brito Carneiro (viúva), beneficiária de Delsita Santana Carneiro, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato datado de 24 de março de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 685/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Gabinete dos Relatores

## Outros

Processo nº 1016/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Gabinete do Prefeito de Barão de Grajaú/MA

Responsáveis: Paulo Sergio Nascimento Barros, Secretário Municipal de Barão de Grajaú; SERVICOL-Serviços de limpeza e transportes LTDA; CNPJ nº34.777.223/0001-81, com sede na Avenida Mirador, nº 64, Vila Brandão II, Colinas-MA, CEP 62.690-000

Advogados Constituídos: Sebastião Moreira Maranhão Neto – OAB n.º 6297; Carlos José Luna dos Santos Pinheiro – OAB n.º 7452; José Helias Sekeff do Lago – OAB n.º 7744, Emanuelle de Jesus Pinto Martins – OAB n.º 9754; Frederico de Sousa Almeida Duarte – OAB n.º 11.681.

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001/2023 GAB/CONS5JWLO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. GAECO. MEDIDAS ASSECURATORIAS. DECISÃO JUDICIAL. NULIDADE DAS MEDIDAS CONSTRITIVAS APLICADAS NA JURISDIÇÃO DE 2º GRAU. PERDA DO OBJETO. PERDA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. IRREVERSIBILIDADE DO DANO. ACOLHIMENTO DA DEFESA PRÉVIA. RISCO REVERSO. PRESERVAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE COLETIVO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. INSPEÇÃO IN LOCO. EVITAR A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. EFETUAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS. INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

DO ESCORÇO FACTUAL

Cuida-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em que no pedido inicial traz medida cautelar concedida in limine, versada na DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001/2023 GAB/CONS5JWLO – inaudita altera pars –, contra o município de Barão de Grajaú, especificamente contra a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal Paulo Sérgio Nascimento Barros, e a empresa contratada SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.777.223/0001-81, com sede na Avenida Mirador, nº 64, Vila Brandão II, Colinas – MA, CEP 62.690-000, em face da decisão judicial – vide Processo n.º nº 0824446-15.2022.8.10.0000 – prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que atingiu diretamente contrato administrativo em vigência (e o seu termo aditivo), no que toca a legalidade e a idoneidade da empresa contratada, gerando consequências quanto à segurança jurídica e à boa fé objetiva, conforme os fatos trazidos à tona e as razões arguidas na autuação desta representação.

Ao passo, foram adotadas medidas acautelatórias, por esta relatoria, em cognição sumária, com contraditório diferido, devido à urgência revelada nos autos, na DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001/2023 GAB/CONS5JWLO – publicada no Diário Oficial Eletrônico – Edição n.º 2281/2023, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, do dia 29 de março de 2023, nos seguintes termos, in fine, colacionados abaixo:

b) Conceder a medida cautelar nos termos do artigo 75 da LOTCE/MA, determinando a suspensão de pagamentos em favor da empresa SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, até que ocorra ato fiscalizatório, in loco, da Unidade Técnica desta Casa de Contas, ao fazer a verificação da regularidade legal, e/ou correção, da execução do contrato vergastado, por conseguinte, da economicidade aplicada aos valores contratados ou, caso contrário, até a apreciação do mérito desta Representação;

c) Citar o Sr. Paulo Sérgio Nascimento Barros, Secretário Municipal de Barão de Grajaú e a SERVICOL-Serviços de Limpeza e Transportes LTDA, em cumprimento ao direito fundamental/constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que se pronunciem em defesa no prazo exíguo de 15 (quinze) dias, em conformidade com parágrafo 3º do artigo 75 da LOTCE/MA;

d) Determinar, em caráter de urgência, a realização de inspeção fiscalizatória, in loco, para a apuração da regularidade contratual nos termos legais quanto à prestação do serviço, o objeto destes autos, nos seguintes quesitos: dos registros de controle dos veículos e funcionários que efetivamente executaram os serviços; dos relatórios do fiscal do contrato, do procedimento de liquidação e pagamento dos valores relacionados a este contrato; da adequação dos preços dos serviços prestados em decorrência deste contrato, ao passo, fazendo a identificação da eventual existência de superfaturamento – comparando os valores contratados com os valores de mercado, como também, comparando o valor dos serviços com os custos da empresa representada;

e) Estabelecer multa diária em caso de descumprimento da decisão, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais),

com fulcro no artigo 75 § 6º c/c artigo 67, inciso VIII da Lei nº 8.258/05 e artigo 274, inciso VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A empresa SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, deu entrada em PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E REVOGAÇÃO CAUTELAR, arguindo, em síntese, a competência desta Casa para suspender os pagamentos da contratada, vez que em tese o processo em tela cuida de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do parágrafo 1º do artigo 71 da Constituição Federal de 1988, e pari passu, a configuração de perigo de dano reverso. Ao tempo, em conformidade com a documentação probante complementada, acostou aos autos processuais, fato superveniente (novo) relativo ao inteiro teor do Acórdão proferido em 04 de abril de 2023, e por consequência, à nulidade das medidas constritivas imputadas no processo jurisdicional em sede de writ constitucional do Habeas Corpus Criminal – retratados em revisão/revogação da decisão judicial vergastada, nos termos, in fine, do Acórdão:

Ante o exposto, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHEÇO e CONCEDO a presente ordem de habeas corpus, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, substituindo a prisão dos pacientes, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal, por medidas cautelares diversas do ergástulo, dispensado monitoramento eletrônico, ao tempo que declaro a competência da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados para processar e julgar os fatos que constituem objeto do PIC 496-269-2021 para onde os autos deverão ser remetidos, declarando, de logo, a nulidade das medidas constritivas determinadas em face dos pacientes, incluindo-se a busca e apreensão efetuada, reconhecendo a ilicitude das provas ali obtidas e determinando a restituição de todos os bens apreendidos dos pacientes. É como voto. Sala das Sessões da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, REALIZADA DIA 04 DE ABRIL DE 2023 AS 09H00MIN.(grifei)

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em face do Pedido de Reconsideração e de Revogação da Cautelar, cumpre a este juízo relator a revisão da medida cautelar concedida, e publicada, por força do artigo 75, § 5º da Lei Orgânica do TCE/MA – Lei Estadual nº 8.258/2005 com fundamento em fato superveniente que fulminou as medidas constritivas anteriormente aplicadas, revistas, no Processo n.º 0824446-15.2022.8.10.0000 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo acórdão proferido no dia 04 de abril de 2023, e acostado no processo em tela.

De fato, pelo caráter precário, das medidas de urgência cautelares, se visa de antemão, a proteção, in casu, do interesse público e/ou do direito ameaçado. Muito embora inicialmente, ainda antes da instrução e, portanto, em análise perfunctória da Representação, entendi, em consonância com os elementos fáticos colhidos pelo Ministério Público de Contas, em sede de processo jurisdicional reformado, estivessem preenchidos os requisitos cumulativos para adoção da acautelatória.

Por conseguinte, sendo decretada a nulidade das medidas constritivas no Acórdão referenciado, resta caracterizada a possibilidade de risco reverso à municipalidade no caso em tela. Ademais, com alteração/mudança de entendimento da estrita legalidade/legitimidade que atinge a contratação pública, no que tange aos serviços já prestados, a administração pública deve assegurar os pagamentos da contratada, e evitar a prorrogação da avença, in casu, até que se julgue o mérito da matéria. Cf. RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.600 – RJ (2013/0025241-7)

Nessediapassão, repiso, até para que não se agravem os prejuízos do município com a suspensão dos pagamentos à empresa contratada SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pelos serviços já prestados; causando, assim, dano reverso à coletividade local em decorrência da paralisação dos serviços públicos face ao princípio da continuidade administrativa, vez que para a doutrina legal a rescisão contratual é a última ratio, entendo que ocorreu a perda do objeto em cognição sumária, sendo imprescindível, em respeito a paridade de armas que o município de Barão de Grajaú apresente sua defesa no prazo, em curso, estabelecido, e agora estendido nos termos do procedimento comum, a par da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001/2023 GAB/CONS5JWLO, com arrimo no artigo 75 da Lei n.º 8258/2005 – LOTCE/MA.

Resta, ainda, em face da segurança jurídica e da boa fé objetiva, que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão realize inspeção in loco no município para averiguação da sustentabilidade dos elementos contratuais em vigência.

Posto isso, reformulo as medidas de urgência, em sede de liminar, modulando os efeitos da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001/2023 GAB/CONS5JWLO, e afastando a suspensão dos pagamentos, e a consequente aplicação de multa cominatória correspondente, garantindo, assim, a prestação dos serviços in casu e a manutenção da boa governança até o julgamento do mérito desta Representação.

DECISÃO

Com tais fundamentos entendo, com fulcro no art. 75, § 5º da Lei Orgânica do TCE/MA, rever a cautelar anteriormente deferida, pela perda de seus requisitos essenciais, a fim de que se mantenha a contratação em foco e que se restabeleçam os pagamentos correspondentes à prestação dos serviços, até o exame final de mérito quando, então, será objeto de análises mais aprofundadas acerca da efetiva existência de seus requisitos legais, in casu. Ante o exposto, modulando os efeitos da decisão monocrática em tela para:

- a) Conhecer da presente Representação, com o fulcro no inciso VI do artigo 43 da Lei n.º 8.258/2005 (LOTCE/MA);
- b) Citar o Sr. Paulo Sérgio Nascimento Barros, Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú e a SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, em cumprimento ao direito fundamental/constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que se pronunciem em defesa no prazo exíguo de 30 (quinze) dias, em conformidade com parágrafo 4º do artigo 127 da LOTCE/MA;
- c) Determinar a realização de inspeção fiscalizatória, in loco, para a apuração da regularidade contratual nos termos legais quanto à prestação do serviço, o objeto destes autos, nos seguintes quesitos: dos registros de controle dos veículos e funcionários que efetivamente executaram os serviços; dos relatórios do fiscal do contrato do procedimento de liquidação e pagamento dos valores relacionados a este contrato; da adequação dos preços dos serviços prestados em decorrência deste contrato, ao passo, fazendo a identificação da eventual existência de superfaturamento – comparando os valores contratados com os valores de mercado, como também, comparando o valor dos serviços com os custos da empresa representada;

É como Decido. Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, EM SÃO LUÍS, 10 DE ABRIL DE 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

## Despacho

Processo nº 1084/2023 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Reserva de Contingência do Município de Coelho Neto/MA

Requerente: Bruno José Almeida e Silva – Prefeito

Assunto: Para conhecimento e demais providências quanto a abertura do E-PCA

DESPACHO Nº 461/2023-GCONS07/DIB

Ante a solicitação de reabertura do Sistema – ePCA formulado pelo Senhor Bruno José Almeida e Silva, Prefeito do Município de Coelho Neto/MA, no exercício financeiro de 2022, autorizo a reabertura do citado sistema, visto que o prazo para apresentação das prestações de contas neste Tribunal fora prorrogado para o dia 10/04/2023, conforme decisão da Presidência desta Corte de Contas, constante na Portaria TCE/MA nº 300/2023.

Nesse sentido, encaminho os presentes autos à SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SUTEC/SETIN, para conhecimento e demais providências quanto a reabertura do Sistema e-PCA.

Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís (MA), 05/04/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator

Processo nº 1704/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Governador Newton Belo/MA

Interessado: Roberto Silva Araújo – Prefeito

Procuradores constituídos: Isabela de Azevedo França Pereira, OAB/MA nº 21727; Juliana Souza Reis, OAB/MA nº 21111; Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255 e Wesly Hanani de Sousa Santos Chagas,

OAB/MA nº 3959;

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 460/2023-GCONS07/DIB

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que o interessado providencie as informações solicitadas por meio do Ofício nº 09/2023 – GCONS07/DIB.

Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 05 de abril de 2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 315, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Afastamento para incentivo à formação profissional.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar o afastamento da servidora Catarina Delmira Boucinhas Leal, matrícula no 14548, ora à disposição deste Tribunal, para participar do curso “Licitações e Contratos”, realizado nos dias 27 a 31 março do ano em curso, pelo Instituto Certame (AB. Xavier Treinamento EPP, CNPJ-11.669.032/0001-09), conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000566.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 316, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 379, de 19 de maio de 2021, e considerando Processo SEI N.º 23000567,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 2592/2023, de 17 de março de 2023, que concedeu à servidora Regina Léa Silva Santos, matrícula nº 12005, Auxiliar administrativo da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), ora à disposição deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco dias) dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 1999/2004, no período de 10/04 a 24/05/2023, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE N.º 318, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº

---

9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Relatar, a partir de 04/04/2023, para a Liderança 5 (LÍDER 5), o servidor Jorge Henrique Silva Matos, matrícula nº 12146, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão